LEI nº 2276, de 18 de junho de 1.997.
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ao qual compete:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 2º- O Conselho será constituído por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - um representante dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

III - um representante dos Professores das escolas públicas do ensino fundamental;

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

IV - um representante de Pais de Alunos;

V - um representante dos Servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e,

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- Os membros do Conselho serão:

I - indicados pela Secretaria de Educação e Cultura; e,

II - nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

§ 3º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 3º- O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;
II - extraordinariamente, por:

a.) convocação do Prefeito;
b.) solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º-Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 2º- Declarado extinto o mandato, o Secretário Municipal de Educação oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de junho de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada e Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Leme, nesta data.

Leme, 18 de junho de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.